Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4974/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19770/2014
PROTOCOLO	: 1468711
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 70.506,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 230/2013, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 051/2013), correspondentes a 2ª e 3ª fases, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Adriano Joaquim da Silva - ME, tendo por objeto contratação de empresa com a finalidade da execução da prestação de serviços de lavagem simples e completa dos veículos e maquinários da frota municipal, etc.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 0348/2017, constante no processo TC/MS n° 19764/2014 (Protocolo 1468709), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 5333/2018), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 230/2013), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à 3ª fase.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-3ª PRC-10716/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da Execução Financeira e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne à formalização do Contrato nº 230/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é prorrogação do prazo por mais 12 meses e Acrescenta o percentual de 25% nos Itens 22385 (lavagem completa de caminhão basculante coletor de resíduos sólidos Placa HQH-4899) e 31881 (lavagem completa caminhão coletor de resíduos sólidos Placa KEL-8241). No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	70.506,00
Valor do acréscimo (aditamento)	2.970,00
Valor final da contratação	73.476,00
Empenhos Emitidos	37.468,00
Empenhos Válidos	**37.468,00**
Comprovantes Fiscais	**37.468,00**
Pagamentos/Retenções	**37.468,00**

Entretanto a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo assim o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 230/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 051/2013, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Adriano Joaquim da Silva - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Prefeito Municipal à época, Sr. Aluízio Cometki São José, portador do CPF nº 932.772.611-15, **pela remessa intempestiva dos documentos da 3ª fase**, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44 I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH